



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 30/95

Guararema:

O Presidente da Câmara Municipal de

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGO A SEGUINTE LEI Nº 1748, DE 30 DE AGOSTO DE 1995:

"Dispõe sobre a política do Município de Guararema, ao atendimento da Criança e do Adolescente".

Artigo 1º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município, e em obediência ao Estatuto respectivo, é fixada pela presente Lei, inclusive a organização dos Conselhos por ela previstos.

Artigo 2º - A assistência e atendimento dos direitos fixados no Estatuto da Criança e do Adolescente no Município, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Políticas básicas de educação, saúde, recreação, lazer, cultura, esportes, profissionalização e organização social e outras que assegurem a educação e desenvolvimento da criança e do adolescente, sua qualidade de vida, liberdade e dignidade;

II - Políticas de atendimento aos carentes, supletivamente ao atendimento familiar;

III - Políticas de atendimento especiais em decorrência desta Lei e do Estatuto supra referido.

Artigo 3º - O Município reservará dotações orçamentárias especiais e próprias para criação e desenvolvimento dos serviços públicos, Conselhos aqui previstos, e planejamento programado para realizações educacionais, culturais, de lazer e esportivas necessárias ao atendimento da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Constituem órgãos municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Tutelar organizados e desenvolvidos na forma estabelecida por esta Lei.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Artigo 59 - O Município poderá estabelecer Convênios com Autoridades e órgãos Estaduais ou de Municípios vizinhos através, inclusive, de Consórcio de Atendimento Intermunicipal, mediante prévia análise e planejamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de programas de orientação e apoio sócio-educativos familiares, de colocação familiar e atendimento aos problemas de abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação.

Artigo 60 - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 70 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária, nos termos do Artigo 88, Inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência voltada à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados, rendas e resultados de eventos e outros que venha a obter;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e aplicações de capitais.

Artigo 80 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 17 (dezessete) membros, a saber:



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

- a) 1 (um) representante do Setor Municipal de Educação e Saúde;
- b) 1 (um) representante do Setor Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;
- c) 1 (um) representante do Setor Municipal do Fundo de Solidariedade do Município;
- d) 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- e) 4 (quatro) representantes das Escolas Públicas Estaduais;
- f) 1 (um) representante das Igrejas Protestantes;
- g) 1 (um) representante da Cúria Diocesana;
- h) 1 (um) representante do Centro Espírita Natalício de Jesus;
- i) 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia;
- j) 1 (um) representante do Rotary Club de Guararema;
- l) 1 (um) representante da Sociedade Amigos do Bairro Nogueira e Adjacências;
- m) 1 (um) representante da Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Luiza e Adjacências;
- n) 1 (um) representante da FUNDAT - Fundação de Auxílio ao Toxicômano; e
- o) 1 (um) representante da Sociedade Amigos do Bairro Itapema.

Parágrafo 1º - Os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão dos órgãos municipais.

Parágrafo 2º - Os representantes das Entidades não governamentais serão eleitos por Assembleias Especiais, mediante Edital com ampla divulgação, inclusive publicado na imprensa local.

Parágrafo 3º - A cada Conselheiro, na mesma forma de sua escolha, será indicado o respectivo suplente, para substituí-lo em eventual impedimento.

Parágrafo 4º - Os representantes das escolas públicas estaduais do Município, em Assembleia, indicarão o seu representante.

Artigo 9º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período, sendo o exercício das funções considerado de relevante interesse público e não serão remunerados.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Artigo 10 - A primeira nomeação será de competência do Prefeito Municipal, obedecida as indicações retro determinadas e a posse deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal senão atendido este prazo.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a implantação das diretrizes referidas no Artigo 2º desta Lei, assim como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipais, regionalizados, de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno, aprovando-o;

V - Solicitar as indicações para preenchimento de cargos de Conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - Gerir o "fundo" municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII - Propor eventuais modificações necessárias nos órgãos da administração municipal, ligadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Opinar sobre o orçamento municipal nas verbas destinadas à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

XI - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII - Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento às políticas definidas por esta Lei;

XIII - Fixar critérios de utilização e planos de aplicação das doações e demais receitas, destinando obrigatoriamente percentual necessário ao acolhimento, guarda e atendimento de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

A



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

- XIV - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios fixados nesta Lei;
- XV - Manter constantes entendimentos e diretrizes de trabalho com o Juizado da Infância e da Juventude do Foro de Guararema;
- XVI - Estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenção às entidades comunitárias, que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;
- XVII - Estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes;
- XVIII - Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade, orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIX - Receber, analisar e encaminhar sugestões ou propostas referentes à defesa da criança e do adolescente.

Artigo 12 - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais.

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 13 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, sendo 2 (dois) representantes dos eleitores inscritos nos Bairros do Lambari (Chácaras Guanabara, Maracatu, Jardim Luiza, Parque Agrinco), do Paratei e do Goiabal e 3 (três) representantes dos eleitores inscritos na zona central do Município, por voto secreto facultativo, em escrutínio universal de votos.

Artigo 14 - Os Conselheiros serão eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, para cada um deles, pelo voto dos eleitores do Município, facultativo, em eleição organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público e Juízo Eleitoral.

Artigo 15 - A candidatura de Conselheiros e respectivo Suplente, não terá vinculação político-partidária e somente poderão concorrer cidadãos que preencham os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município de Guararema há mais de 2 anos;
- IV - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e ser eleitor;
- V - Não ter sido condenado criminalmente;
- VI - Ter participado, com aproveitamento, de curso especial promovido pelo Conselho de Direitos da Infância e da Juventude, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e, principalmente, sobre as funções do Conselho Tutelar.

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará e regulamentará o processo eleitoral, 90 (noventa) dias antes da eleição, designando Comissão para coordenar os trabalhos, assegurando ampla divulgação de todos os atos e prazos pertinentes.

Artigo 17 - O Poder Público Municipal assegurará os recursos materiais, financeiros e pessoais, necessários à realização do pleito que, preferencialmente deverá ser procedido em cada Seção Eleitoral do Município.

Artigo 18 - é vedada a propaganda dos candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente, a realização de debates e entrevistas.

Artigo 19 - é proibida a propaganda por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes, prospectos ou inscrições em qualquer local, público ou particular, exceto em locais organizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 20 - O voto será em escrutínio secreto, obedecendo à divisão de acordo com o disposto no Artigo 13, sendo eleito 5 (cinco) representantes efetivos e respectivos suplentes.

Artigo 21 - Concluída a votação, serão apurados os resultados no próprio local de votação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará os nomes dos eleitos e os votos recebidos por todos os candidatos, de acordo com a divisão discriminada no Artigo 13.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Artigo 22 - Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão solene, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

A



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

Artigo 23 - Em caso de vacância ou impedimento, assumirá o respectivo suplente que exercerá o mandato vago até seu final.

DOS IMPEDIMENTOS, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 24 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou genro, nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, impedimentos, inclusive, fixados em relação à Autoridade Judiciária, representante do Ministério Público, com exercício no Foro de Guararema.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Artigo 26 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na sessão de instalação de cada mandato, cabendo-lhes a Presidência das reuniões.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro mais idoso.

Artigo 27 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Artigo 28 - Cabe ao Conselheiro Tutelar o atendimento informal das partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, constando em ata ou termo o resumo essencial do caso.

Artigo 29 - As decisões do Conselho Tutelar serão adotadas pelo voto da maioria dos presentes, com o voto suplementar do Presidente, em caso de empate.

Artigo 30 - As sessões ordinárias do Conselho Tutelar são designadas para o dia e hora previamente marcados, preferivelmente em determinado dia, constante, e nos fins de semana e feriados, serão designados plantões de atendimento de eventuais urgências.

Artigo 31 - O Conselho Tutelar manterá Secretaria Geral necessária a seu funcionamento, podendo utilizar-se da mesma Secretaria do Conselho Municipal e de funcionários municipais.

A



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Artigo 32 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades do Município.

Artigo 33 - Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os membros do Conselho Tutelar e a Municipalidade e, no caso de ser algum dos eleitos funcionário municipal e existir incompatibilidade de horários, ser-lhe-á facultada a opção pelos vencimentos do cargo ou a remuneração da função, sendo expressamente proibida a acumulação de pagamentos.

Artigo 34 - Os recursos necessários à remuneração do Conselho Tutelar, terão origem no Fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 35 - Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro que não comparecer injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Juízo da Infância e da Juventude, mediante provocação do representante do Ministério Público, ou do Conselho, assegurada a mais ampla defesa do Conselheiro envolvido.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 36 - A competência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Tutelar será definida:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo local onde for encontrada a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

Artigo 37 - Em casos de ato infracionário praticado por criança em Guararema, será competente o Conselho Tutelar do Município, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Artigo 38 - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar de residência dos pais ou responsáveis ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - No prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se as disposições e determinações desta Lei.

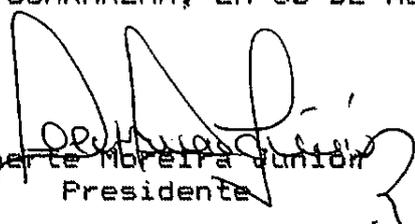
Artigo 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei e até a segunda sessão aprovará seu Regimento Interno, elegendo seu Presidente.

Artigo 41 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará anteriormente à primeira eleição dos membros do Conselho Tutelar a remuneração dos mesmos.

Artigo 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para as despesas necessárias à instalação dos Conselhos criados pela presente Lei.

Artigo 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 30 DE AGOSTO DE 1995


Laerte Moreira Júnior
Presidente